OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO

2026



AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2026

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam	As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina
Em reunião de	**Em sessão de**
____/_____/_____	____/_____/_____

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de caráter técnico. Para tal podem contatar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt) ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público

Índice

1. Nota Prévia 4
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento 8
I – AS OPÇÕES DO PLANO 19
1. Missão, Objetivos e Estratégia 20
1.1. Missão 20
1.2. Visão 21
1.3. Valores 21
1.4. Responsabilidade Social 22
1.5. Objetivos 23
1.6. Estratégias 23
2. Áreas de Ação 25
2.1. Infraestruturas 25
2.2. Educação 26
2.3. Ambiente 27
2.4. Ação Social 28
2.5. Desporto, Cultura e Tempos Livres 30
2.6. Mercado e Tradições 32
2.7. Cemitério 33
2.8. Organização Administrativa 33
2.9. Programa de Participação Cívica da Freguesia 35
II - ORÇAMENTO 36
1. Nota de Enquadramento 37
2. Enquadramento Macroeconómico 38
3. Orçamento SNC-AP 40
4. Recursos Financeiros 42
5. Previsão das Receitas 46
5.1. Receitas Correntes 47
5.2. Receitas de Capital 52
6. Previsão das Despesas 54
6.1. Despesas Correntes 55

6.2. Despesas de Capital 61
III – MAPAS ORÇAMENTAIS 63
Anexo 1 Mapa de Pessoal
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual
Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos
Anexo 4 Orçamento Receita
Anexo 5 Orçamento Despesa

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

A Freguesia de Buarcos foi criada ao abrigo da Lei n.º 25-A/2025 (desagregação de freguesias), pelo que o presente documento constitui o primeiro orçamento anual completo elaborado por esta autarquia. Em 2025 não existiu um orçamento anual autónomo, tendo vigorado um regime transitório enquanto decorria o processo de separação administrativa, patrimonial e financeira da freguesia de origem.

A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades da mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se portes, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

O regime simplificado[1] é uma opção que é concedida a dois tipos de entidades de menor dimensão e risco orçamental definidas nos artigos 3.º (Pequenas Entidades) e 4.º (Micro Entidades) da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade e são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);

- Plano plurianual de investimentos.

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

[1] Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;

- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu artigo 40.º que o orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e a receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente. O saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos a receita e a despesa devem estar equilibrados, deve ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, bem como o da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Assim sendo, a autarquia deve realizar o exercício tendo por base a evolução prevista ao nível das transferências correntes e eventuais receitas próprias a consolidar ao longo do primeiro ano de atividade, como seja a comparticipação comunitária em projetos de investimento. No lado das despesas, deve ter em consideração os compromissos e obrigações já assumidos, bem como os projetos previstos no seu plano plurianual de investimentos e nas suas atividades mais relevantes.

A taxa de inflação prevista é um indicador relevante a considerar para a estimativa de receita e despesa.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente.

No exercício orçamental para o ano do orçamento a aprovar e para os anos seguintes recomenda-se, que apenas sejam considerados os projetos de investimento de execução anual e/ou plurianual, constantes da proposta de

Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se no ano de cada proposta de orçamento, os respetivos projetos que serão iniciados.

Os documentos previsionais deverão ser elaborados com base no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47.º do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão de respeitar estes modelos.

Pretende assim o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2026.

Com o SNC-AP, a regularidade técnica na execução da contabilidade pública e na prestação de contas é assegurada pelo contabilista público. As funções de contabilista público são assumidas nas freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos às Opções do Plano e Orçamentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.

3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2026 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2026 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.

2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.

2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.

2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Receita e Despesa Orçamental

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:

1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;

1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.

2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.

3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:

1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:

a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;

b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:

4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;

4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rúbrica for igual ou superior ao encargo a assumir.

4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.

8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.

2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.

2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.

3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.

4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:

a) 5 dias para aquisições de valor inferir a € 5.000,00;

b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;

c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;

d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3. A realização de trabalhos de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas

aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,65 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos, desde que não impliquem aumento da despesa;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 21.º - Fundos disponíveis – Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

a) Vencimentos e salários;

b) Subsídio familiar a crianças e jovens;

c) Encargos de Saúde;

d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;

f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;

g) Água, energia elétrica e gás;

h) Comunicações telefónicas e postais;

i) Prémio de seguros;

j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;

k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;

l) Encargos de instituições bancárias;

m) Encargos de empréstimos e locações;

n) Emolumentos;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

I – AS OPÇÕES DO PLANO

1. Missão, Objetivos e Estratégia

1.1. Missão

A freguesia no exercício das competências que lhe são conferidas pelo quadro jurídico[2] em vigor, tem por missão planear, definir e implementar

[2] Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Artigo 16.º - Competências materiais
…
f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
kk) Adquirir e alienar bens móveis;
ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
rr) Passar atestados;
ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

estratégias que promovam um desenvolvimento sustentável nas áreas social, ambiental, educativa, desportiva e cultural, assegurando simultaneamente a valorização e a coesão social da comunidade. Para tal, atua em estreita articulação com as instituições, cidadãos e agentes económicos locais, garantindo uma gestão eficiente, rigorosa e transparente dos recursos públicos, em conformidade com as melhores práticas de administração autárquica.

Enquanto freguesia recentemente criada no âmbito do processo de desagregação, assume o compromisso de consolidar estruturas, reforçar serviços de proximidade e afirmar uma identidade própria orientada para o bem-estar da população.

1.2. Visão

A freguesia ambiciona afirmar-se como um território coeso, sustentável e socialmente valorizado, onde a qualidade de vida dos cidadãos é fortalecida por políticas locais equilibradas nas áreas social, ambiental, educativa, desportiva e cultural.

Pretende destacar-se pela gestão transparente e eficiente, pelo diálogo permanente com a comunidade e pela capacidade de promover um desenvolvimento duradouro, inclusivo e orientado para o bem-estar coletivo.

1.3. Valores

A Freguesia orienta a sua ação por um conjunto de valores fundamentais que norteiam toda a sua intervenção pública. Assume a proximidade

como princípio essencial, garantindo uma resposta rápida, eficaz e centrada nas necessidades dos cidadãos. Baseia-se na transparência e integridade, assegurando uma gestão ética, clara e responsável dos recursos públicos. Atua com rigor e eficiência, promovendo uma administração sólida, sustentável e orientada para resultados. Valoriza a coesão e a inclusão social, promovendo igualdade de oportunidades e reconhecendo a importância de cada pessoa na construção da comunidade. Incentiva a participação cívica, estimulando o envolvimento ativo da população na vida pública, e assume a responsabilidade social como compromisso permanente com o bem-estar coletivo e com a proteção dos mais vulneráveis.

1.4. Responsabilidade Social

A responsabilidade social constitui um dos pilares da atuação da Freguesia, refletindo o compromisso de desenvolver políticas públicas que assegurem o bem-estar da comunidade, a proteção do ambiente e a valorização do capital humano. A qualidade dos serviços prestados assenta na adoção de boas práticas, tanto na esfera interna como no relacionamento com instituições, cidadãos e demais partes interessadas. Assim, a freguesia orienta a sua ação pelo cumprimento rigoroso da legislação e regulamentação aplicáveis, garantindo o respeito pelas normas nacionais e internacionais em matéria de ética pública e responsabilidade social.

Zela pelo meio ambiente através de uma atuação responsável e preventiva, promovendo a gestão eficiente dos recursos naturais e a redução de impactos ambientais. Atua sempre com transparência, adotando o princípio da precaução e assegurando que todas as partes interessadas têm o direito de serem ouvidas. Integra de forma sistemática

os princípios da responsabilidade social nos processos de gestão e de tomada de decisão, garantindo a responsabilização pelas ações e omissões da autarquia e prestando contas de forma clara e rigorosa.

No âmbito das competências específicas da freguesia, assume ainda o compromisso de assegurar padrões elevados de qualidade e segurança nos serviços prestados à população, incluindo a observância das metodologias adequadas no domínio da segurança alimentar sempre que aplicável, garantindo alimentos e refeições seguras, adequadas e inócuas.

1.5. Objetivos

A Freguesia assume como principais objetivos a concretização das ações previstas nas Opções do Plano, no Orçamento para 2026 e no Plano Plurianual de Investimentos, utilizando de forma eficiente as dotações financeiras atribuídas e aquelas que venha a arrecadar no âmbito do seu regular funcionamento.

Num horizonte móvel de quatro anos, que ultrapassa o ciclo anual de 2026, a autarquia procura reforçar o papel da freguesia no contexto municipal, promovendo melhores condições de bem-estar social e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus cidadãos.

1.6. Estratégias

Definido o quadro base resultante da Missão, Visão, Valores e Objetivos, a Freguesia estabelece um conjunto de estratégias que orientarão a implementação das ações previstas para o ano de 2026, algumas das quais terão continuidade nos anos seguintes. Assim, a freguesia procurará reforçar o contacto e a articulação com organismos públicos, entidades locais e demais parceiros relevantes, fomentando plataformas de

cooperação capazes de gerar sinergias e contribuir para o progresso do território.

Assume igualmente uma estratégia ativa de procura de novas parcerias e formas de cooperação institucional que permitam maximizar recursos e garantir apoios para a execução das diversas atividades previstas no plano. Paralelamente, promoverá a melhoria das acessibilidades e da mobilidade dentro da freguesia, bem como o reforço das condições ambientais, através da implementação de ações que incluam a melhoria da distribuição de água, a eficiência dos sistemas de recolha de resíduos, a limpeza e manutenção dos espaços públicos e o prosseguimento das intervenções necessárias na intercetação das águas residuais.

Finalmente, a freguesia compromete-se a modernizar os seus processos de gestão, adotando práticas e ferramentas que permitam melhorar a eficiência administrativa e elevar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo um funcionamento mais próximo, rápido e transparente.

2. Áreas de Ação

2.1. Infraestruturas

A área das infraestruturas constitui um eixo central da intervenção da Freguesia, integrando tanto os investimentos próprios como aqueles a desenvolver em articulação com a Câmara Municipal, ao abrigo de protocolos e acordos de execução. Neste domínio, a freguesia procurará assegurar a manutenção, recuperação e melhoria dos equipamentos e espaços públicos, promovendo intervenções de construção, pavimentação e reabilitação que contribuam para a segurança, o conforto e a qualidade de vida da população.

Estas ações têm por objetivo reforçar a valorização do território, melhorar a mobilidade, assegurar a preservação das infraestruturas existentes e garantir condições adequadas de utilização em todo o espaço público. A freguesia atuará de forma planeada e sustentável, assegurando uma gestão eficiente dos recursos afetos a esta área.

Para além destas linhas gerais, o Executivo pretende ainda desenvolver no ano de 2026:

– Continuar a pugnar pela realização de obras de requalificação e melhoramento de estacionamentos no Casal da Areia.

- Interceder junto da CMFF, para repavimentar e reparar arruamentos, assim como reparar passeios danificados em diversas zonas da Freguesia, nomeadamente na Serra da Boa Viagem, Srª da Encarnação, Vais, Praia de Buarcos, zonas históricas (listagem entregue na CM na reunião do orçamento).

- Solicitar à CM, instalação de sinalética rodoviária, nomeadamente para pessoas portadoras de deficiências, rebaixamento de passeios na Avenida Dom João II (acesso à praia), lugares de cargas e descargas e passadeiras sobre elevadas em lugares de perigo e de grande aceleração, nomeadamente na Rua Rancho das Cantarinhas e Rua Dona Maria.

- Continuar a limitar o trânsito automóvel, em determinados horários, em ruas típicas da freguesia, com proximidade a restauração: Rua 5 de outubro e Rua dos Pescadores.

2.2. Educação

De harmonia com o estipulado pela Câmara Municipal continua-se a apoiar as Escolas EB1 e Jardins de Infância nas despesas inerentes a pequenas obras de conservação e de material de consumo.

Também, e à semelhança dos anos anteriores iremos:

- Manteremos os apoios próprios da Quadra Natalícia, nomeadamente a oferta de prendas às crianças das Escolas e Jardins-de-infância e festa coletiva de Natal;
- Apoio a viagens de fim de ano escolar;
- Atribuição de Bolsas de Mérito;
- Organizar ações recreativas para as crianças, em estreita colaboração com as Escolas e Associações de Pais, como por exemplo: Carnaval, Dia da Árvore, Dia Mundial da Criança, Festa de Natal, Dia do Livro Infantil;
- Organizar Concursos em épocas temáticas, promovendo a criatividade e o apelo à reciclagem (Dia do Mar, Natal…);

- Atribuir prémios escolares aos melhores alunos dos Agrupamentos de Escolas Figueira Mar;
- Criar e colaborar na dinamização de hortas pedagógicas nas escolas;
- Cumprir com o estipulado no Auto de Transferência de Competências, decorrente na Lei 50/2018 de 16 de agosto, na realização de pequenas reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré- Escolar e do 1ºCEB.

2.3. Ambiente

A Freguesia assume o compromisso de promover a qualidade ambiental do seu território, assegurando a limpeza e manutenção regular dos espaços públicos e reforçando as ações de remoção de detritos e resíduos. Paralelamente, desenvolverá iniciativas de sensibilização ambiental dirigidas à comunidade, com o objetivo de fomentar boas práticas, incentivar comportamentos responsáveis e contribuir para a preservação e valorização do ambiente.

Estas ações visam garantir um espaço público mais limpo, seguro e sustentável, reforçando a consciencialização coletiva sobre a importância da proteção ambiental e da gestão adequada dos recursos naturais.

Para além destas linhas gerais, definiremos intervenções ambientais específicas a desenvolver durante o ano de 2026, tais como:

- Campanhas de sensibilização da população, para erradicar dejetos de animais na via pública e promoção de hábitos de reciclagem.
- Continuar a pugnar por uma freguesia mais verde, com plantação de árvores, arbustos e flores;

- Executar limpeza contínua dos passeios e valetas, na área definida em mapa de delegação de competências do Município, assegurando a sua manutenção e conservação; sensibilizar os proprietários de terrenos privados, para a limpeza dos mesmos, quando se encontrem em "estado de abandono", em risco de incêndio;
- Colaborar com grupos de cidadãos/escoteiros, em ações de limpeza das praias/florestas da Freguesia;
- Continuar a pugnar pela colocação de postos de carregamento para veículos elétricos em diferentes pontos da freguesia, em parceria com o Município;
- Participar e apoiar o programa Eco-Escolas nas Escolas da Freguesia;
- Pugnar junto do Município e Águas da Figueira, para completar a Rede de Saneamento em zonas em deficit e ou de má resposta sanitária ou pluvial, nomeadamente na urbanização do Serrado na Serra da Boa Viagem.

2.4. Ação Social

Atenta à realidade socioeconómica atual e às necessidades identificadas no território, a Freguesia mantém a ação social como uma prioridade central da sua intervenção pública. O Executivo continuará a assegurar mecanismos de apoio às famílias mais vulneráveis, reforçando medidas que contribuam para a redução das desigualdades, a proteção de grupos em situação de fragilidade e a promoção da coesão social.

Nesse sentido, será garantida a continuidade da distribuição de cabazes de Natal aos fregueses mais carenciados e manter-se-á o protocolo com o

Instituto de Reinserção Social, promovendo a integração de cidadãos que tenham de cumprir horas de trabalho comunitário. Serão igualmente apoiadas situações de emergência social, assegurando respostas rápidas e adequadas às circunstâncias identificadas.

A freguesia continuará a participar ativamente na Comissão Social de Freguesia, contribuindo para o diagnóstico, articulação e mitigação das dificuldades económicas e sociais existentes. Serão ainda assegurados meios para a manutenção de iniciativas de combate à pobreza e apoio imediato às famílias, nomeadamente através da distribuição de bens alimentares e outros apoios direcionados a agregados em situação de maior vulnerabilidade.

A freguesia continuará a disponibilizar apoio administrativo e digital aos cidadãos que enfrentem dificuldades no acesso a plataformas eletrónicas da Administração Pública, assegurando acompanhamento na realização de procedimentos essenciais, como pedidos de prestações sociais, autenticações digitais, atualizações de dados ou submissão de declarações oficiais.

Serão dinamizadas iniciativas de envelhecimento ativo e combate ao isolamento, promovendo atividades de convívio, informação e bem-estar dirigidas à população sénior, em articulação com instituições locais sempre que aplicável.

O Executivo manterá também o apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e a colaboração com os Bombeiros e Cruz Vermelha, reforçando a resposta nas áreas da saúde, socorro e segurança dos fregueses.

Para além destas linhas gerais, teremos ainda outras ações sociais específicas a desenvolver durante o ano de 2026, tais como:

- Cedência de ajudas técnicas/especializadas (cadeiras de rodas, camas articuladas, entre outro tipo de materiais ou equipamentos);
- Dinamizar o Gabinete de Atendimento Social para: atendimento e encaminhamento de utentes, colaborando na resolução de problemas; efetuar visitas domiciliárias e avaliar situações de insuficiência económica; articular com IPSS na busca de respostas à população carenciada e aos sem abrigo; apoiar e promover ações de combate à violência doméstica, em parceria com os 2 gabinetes de SAAS;
- Promover o programa "Envelhecer mais jovem" para reduzir o isolamento social; estabelecendo uma rede de cuidados dedicados – saúde, ocupação de tempos livres e exercício físico individualizado, em parceria com IPSS;
- Organizar passeios sénior;
- Promover Rastreios visuais, auditivos e analíticos, em parceria com entidades especialistas de cada área, cedendo de forma gratuita, óculos a crianças carenciadas;
- Continuar a dinamizar o espaço do Lavadouro, com o projeto "De Igual Para Igual", e ampliar a área de intervenção, como um pilar de inclusão da deficiência.

2.5. Desporto, Cultura e Tempos Livres

A Freguesia reconhece o papel central do desporto, da cultura e da dinamização dos tempos livres na promoção do bem-estar, da identidade local e da coesão social. Neste âmbito, o Executivo continuará a apoiar as entidades associativas na melhoria das suas sedes e dos espaços destinados à prática desportiva e cultural, reforçando a capacidade destas

organizações para desenvolverem iniciativas que envolvam a comunidade.

Serão igualmente promovidos e apoiados eventos culturais, recreativos e desportivos ao longo do ano, valorizando as tradições locais e incentivando a participação dos cidadãos em atividades que contribuam para uma vida ativa e socialmente enriquecedora. A freguesia procurará também criar condições para fomentar o acesso dos mais jovens, das famílias e da população sénior a iniciativas que promovam o convívio, o desenvolvimento pessoal e a ocupação saudável dos tempos livres.

Para além destas linhas gerais, pretendemos ainda desenvolver durante o ano de 2026:

- Organizar a Corrida dos Reis e outras provas em colaboração com a Federação de Atletismo;
- Freguesia em Movimento: Promover caminhadas solidárias.
- Feira do Associativismo — convites dirigidos às associações e coletividades no sentido de estas marcarem presença num só espaço e na mesma altura, promovendo e conferindo uma maior projeção aos seus projetos;
- Manutenção do Skate Park, e possível ampliação, em parceria com o Município;
- Organização do Carnaval Buarcos Figueira da Foz;
- Implementação do projeto Europeu do Programa CERV– Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, aprovado em setembro de 2025, sob o título "2S42C – Sustainable Citizens For Sustainable Cities".

2.6. Mercados e Tradições

A Freguesia continuará a dinamizar os Mercados Temáticos, valorizando-os como um espaço de referência para a comunidade e um ponto de encontro fundamental entre produtores, comerciantes e consumidores. O Executivo pretende reforçar o papel dos Mercados enquanto polo de proximidade e vitalidade económica, promovendo melhores condições de funcionamento, organização e atratividade, garantindo ao mesmo tempo a preservação das tradições.

Serão incentivadas iniciativas que reforcem a visibilidade dos Mercados e estimulem a sua utilização regular pela população, contribuindo para o fortalecimento do comércio local, para a circulação económica e para a criação de um ambiente acolhedor e seguro.

Para além destas linhas gerais, poderão ser desenvolvidas ações específicas no âmbito da dinamização dos Mercados, tais como:

- Continuar a dinamizar a Feira de Velharias e Antiguidades, no 3º Sábado de cada mês;
- Mercadinhos de Natal e Páscoa para promoção de artesanato e produtos locais/regionais;
- Apoiar artistas locais em exposições de pintura, escultura e artesanato, promovendo "Feira das Artes" – Jardim Dr. Fernando Traqueia e Largo Maria Jarra;
- Apoiar a Paróquia na montagem de Presépios e Cruzes;
- Colocação de Iluminações de Natal em diferentes pontos da Freguesia, onde o Município não coloca;
- Colaborar na organização dos Festivais de Folclore de Buarcos e da Serra da Boa Viagem;

- Comemoração do Dia dos Avós;
- Organizar Feira Medieval e Festival Pirata;
- Promover uma Festa de Carnaval de Verão.

2.7. Cemitérios

A Freguesia continuará a assegurar o bom funcionamento e gestão dos Cemitérios, garantindo condições de dignidade, limpeza e conservação em todos os seus espaços. O Executivo manterá um programa regular de manutenção preventiva, intervindo na preservação dos acessos, das zonas verdes e das infraestruturas de apoio, de forma a garantir um ambiente cuidado e respeitador.

Será igualmente prosseguido o processo de informatização do Cemitério, permitindo uma gestão mais eficiente dos registos, concessões, sepulturas e procedimentos administrativos, facilitando o atendimento aos fregueses e modernizando os serviços prestados.

Para além destas linhas gerais, será necessário fazer intervenções específicas no âmbito da gestão e valorização do Cemitério da Serra da Boa Viagem, nomeadamente:

- Sistema de drenagem de lençol de água nas sepulturas do cemitério inferior, em parceria com a Câmara Municipal;
- Colocação de sistema elétrico de abertura e fecho de portões.

2.8. Organização Administrativa

A excelência no atendimento ao público continuará a ser uma prioridade da Freguesia de Buarcos, procurando maximizar o potencial das

tecnologias disponíveis e dotar os funcionários das competências necessárias ao desempenho eficaz das suas funções. Esta aposta na modernização administrativa pretende reforçar a qualidade dos serviços prestados, conferindo uma dinâmica renovada à missão central da autarquia: servir os cidadãos com eficiência, proximidade e transparência.

Neste âmbito, a Freguesia continuará a promover a reorganização e modernização dos serviços administrativos, assegurando a prestação de um serviço global de qualidade e reforçando a transparência dos atos e decisões. Será também reforçada a utilização de ferramentas digitais e a adoção de software atualizado, adequado às exigências atuais, contribuindo para uma gestão mais ágil, integrada e eficiente.

Prosseguirá ainda o processo de avaliação de desempenho dos funcionários, garantindo uma gestão de recursos humanos orientada para a melhoria contínua, o reconhecimento do mérito e a adequação das competências às necessidades do serviço. Paralelamente, será intensificada a utilização da página web institucional, com o objetivo de melhorar a comunicação com os cidadãos, divulgar atividades e iniciativas da autarquia, e assegurar que toda a informação relevante seja disponibilizada de forma clara, atualizada e acessível.

Dando cumprimento ao disposto nos artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2026, a Freguesia elaborou o seu Mapa de Pessoal, procurando adequar a estrutura organizacional à natureza e dimensão dos serviços, garantindo uma gestão pública eficaz e coerente com a visão e missão assumidas pelo Executivo. O Mapa de Pessoal, constante do Anexo 1, integra este documento e reflete uma estrutura equilibrada, ajustada às necessidades reais da autarquia e orientada para o desenvolvimento sustentado da sua ação administrativa.

2.9. Programa de Participação Cívica da Freguesia

A Freguesia de Buarcos valoriza o envolvimento dos cidadãos nos processos de definição de prioridades locais, incentivando a participação ativa na identificação de necessidades e na apresentação de propostas que possam contribuir para a melhoria do território. Neste contexto, será desenvolvido um Programa de Participação Cívica, destinado a recolher e analisar sugestões da população, promovendo uma intervenção mais informada, responsável e colaborativa na vida da freguesia.

Este programa visa reforçar a proximidade entre eleitos e cidadãos, assegurar maior transparência e promover uma cultura de corresponsabilidade na definição das políticas públicas locais.

II - ORÇAMENTO

As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

1. Nota de Enquadramento

No seguimento da instalação da Freguesia de Buarcos, criada ao abrigo da legislação aplicável à desagregação de freguesias, o Executivo apresenta o seu primeiro conjunto estruturado de propostas para o quadriénio 2026/2029, definindo as prioridades estratégicas e as linhas de ação que orientarão o desenvolvimento do território. A presente proposta consubstancia um conjunto abrangente de atividades e orientações a executar ao longo do ano de 2026, com o objetivo central de melhorar as condições de vida da população e promover um desenvolvimento sustentável, equilibrado e coeso.

Os documentos previsionais para 2026 refletem um exercício prudente e rigoroso de planeamento, sustentado nas dotações definidas pelo Orçamento do Estado e nos recursos já atribuídos no âmbito do processo de instalação da nova freguesia. Este Executivo assume o compromisso de implementar uma gestão económica, eficiente e transparente, garantindo que os recursos públicos são utilizados de forma responsável e orientada para a salvaguarda dos interesses da comunidade que representa.

2. Enquadramento Macroeconómico

A elaboração do Orçamento para 2026 decorre num contexto económico nacional moderadamente positivo, ainda condicionado por fatores de incerteza internacional, exigindo prudência, rigor e gestão eficiente dos recursos públicos.

De acordo com o **Orçamento do Estado para 2026**, prevê-se que a economia portuguesa mantenha uma trajetória de crescimento sustentado, com o **PIB real a aumentar 2,3%**, acima da estimativa para 2025. Esta evolução será impulsionada pela procura interna, em particular pelo investimento e pelo consumo privado, enquanto as exportações deverão registar um comportamento mais moderado, influenciado pelo contexto económico europeu e pelas tensões geopolíticas internacionais.

Indicador	2024	2025	2026
PIB	2,1	2,0	**2,3**
Consumo privado	3,0	3,4	**2,7**
Consumo público	1,5	1,5	**1,2**
Investimento (FBCF)	4,2	3,6	**5,5**
Exportações de bens e serviços	3,1	3,6	**2,5**
Importações de bens e serviços	4,8	4,0	**3,6**
Procura interna (p.p.)	2,9	3,2	**3,1**
Procura externa líquida (p.p.)	-0,7	-1,2	**-0,9**
Deflator do PIB	4,8	3,6	**2,5**
IHPC	2,7	2,4	**2,1**
Emprego	0,7	1,7	**0,9**
Taxa de desemprego (%)	6,4	6,1	**6,0**

Produtividade aparente do trabalho	1,4	0,3	**1,4**
Remuneração por trabalhador	7,5	5,4	**5,3**
Saldo balança corrente e capital (% PIB)	2,8	3,1	**3,0**
Saldo balança corrente	1,7	1,1	**0,7**
Saldo balança capital	1,0	2,0	**2,3**

Cenário macroeconómico

Instituto Nacional de Estatística; Ministério das Finanças

A **inflação (IHPC)** deverá reduzir-se para **2,1**% em 2026, aproximando-se do objetivo do Banco Central Europeu. Apesar deste abrandamento, persistem pressões significativas nos preços dos serviços essenciais, energia e bens alimentares, condicionando os custos operacionais das entidades do setor social.

O mercado de trabalho deverá continuar a evoluir positivamente, com um aumento de **0,9% no emprego** e a estabilização da **taxa de desemprego nos 6,0%**. As **remunerações por trabalhador deverão crescer 5,3%**, refletindo a política de rendimentos e as atualizações salariais transversais.

No plano das contas públicas, prevê-se um **saldo ligeiramente excedentário (0,1% do PIB)** e a continuação da trajetória de redução da dívida pública para **87,8% do PIB**, reforçando a estabilidade financeira. A execução dos fundos europeus (PT2030 e PRR) continuará a ser determinante para o investimento público e privado e uma variável crítica para o desempenho económico em 2026.

3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foque na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo.

Em 2026, prevê-se um ambiente de maior estabilidade económica, com uma inflação moderada e um ritmo de crescimento positivo. Ainda assim, subsistem pressões relevantes sobre a estrutura de custos das instituições, exigindo um planeamento prudente, realista e sustentado.

A inflação projetada de 2,1% serviu como referência para a atualização das principais rubricas orçamentais, garantindo a coerência com as previsões oficiais e com a política europeia de estabilidade de preços. Assim, todas as atualizações orçamentais foram definidas na ordem dos 2,1%, assegurando uniformidade e prudência nos critérios adotados.

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2027	2028	2029	2030
	Receita corrente	**0,00 €**	**768.136,30 €**	**768.136,30 €**	**750.553,06 €**	**701.253,82 €**	**715.386,55 €**	**729.519,31 €**
R1	Receita fiscal	0,00 €	40.939,44 €	40.939,44 €	41.799,17 €	42.658,90 €	43.518,62 €	44.378,35 €
R1.1	**Impostos diretos**	**0,00 €**	**40.939,44 €**	**40.939,44 €**	**41.799,17 €**	**42.658,90 €**	**43.518,62 €**	**44.378,35 €**
R1.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	**Taxas, multas e outras penalidades**	**0,00 €**	**72.077,50 €**	**72.077,50 €**	**73.591,13 €**	**75.104,76 €**	**76.618,38 €**	**78.132,01 €**
R4	**Rendimentos de propriedade**	**0,00 €**	**10,00 €**	**10,00 €**	**10,21 €**	**10,42 €**	**10,63 €**	**10,84 €**
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	456.329,36 €	456.329,36 €	432.198,17 €	376.350,98 €	383.935,78 €	391.520,59 €
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	456.329,36 €	456.329,36 €	432.198,17 €	376.350,98 €	383.935,78 €	391.520,59 €
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	446.209,36 €	446.209,36 €	421.865,65 €	365.805,94 €	373.178,22 €	380.550,51 €
R5.1.1.1	**Administração Central - Estado Português**	**0,00 €**	**269.225,19 €**	**269.225,19 €**	**241.164,81 €**	**181.388,43 €**	**185.044,05 €**	**188.699,67 €**
R5.1.1.2	**Administração Central - Outras entidades**	**0,00 €**	**54.648,00 €**	**54.648,00 €**	**55.795,61 €**	**56.943,22 €**	**58.090,82 €**	**59.238,43 €**
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	**Administração Local**	**0,00 €**	**122.336,17 €**	**122.336,17 €**	**124.905,23 €**	**127.474,29 €**	**130.043,35 €**	**132.612,41 €**
R5.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	**Outras**	**0,00 €**	**10.120,00 €**	**10.120,00 €**	**10.332,52 €**	**10.545,04 €**	**10.757,56 €**	**10.970,08 €**
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6	**Venda de bens e serviços**	**0,00 €**	**198.770,00 €**	**198.770,00 €**	**202.944,17 €**	**207.118,34 €**	**211.292,51 €**	**215.466,68 €**
R7	**Outras receitas correntes**	**0,00 €**	**10,00 €**	**10,00 €**	**10,21 €**	**10,42 €**	**10,63 €**	**10,84 €**
	Receita de capital	**0,00 €**	**80,00 €**	**80,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R8	**Venda de bens de investimento**	**0,00 €**	**20,00 €**	**20,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	60,00 €	60,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1	Transferências de capital	0,00 €	60,00 €	60,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	60,00 €	60,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.1	**Administração Central - Estado Português**	**0,00 €**	**10,00 €**	**10,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5	**Administração Local**	**0,00 €**	**50,00 €**	**50,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R9.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita efetiva [1]	**0,00 €**	**768.216,30 €**	**768.216,30 €**	**750.553,06 €**	**701.253,82 €**	**715.386,55 €**	**729.519,31 €**
	Receita não efetiva [2]	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R12	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita de capital	**0,00 €**	**80,00 €**	**80,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R9.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita total [3]=[1]+[2]	**0,00 €**	**768.216,30 €**	**768.216,30 €**	**750.553,06 €**	**701.253,82 €**	**715.386,55 €**	**729.519,31 €**

Q.01 –Orçamento SNC-AP (Receita)

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2027	2028	2029	2030
	Despesa Corrente	**0,00 €**	**763.916,30 €**	**763.916,30 €**	**746.253,06 €**	**696.953,82 €**	**711.086,55 €**	**725.219,31 €**
D1	Despesas com o pessoal	0,00 €	374.142,63 €	374.142,63 €	381.999,61 €	389.856,60 €	397.713,62 €	405.570,62 €
D1.1	**Remunerações Certas e Permanentes**	**0,00 €**	**298.728,34 €**	**298.728,34 €**	**305.001,62 €**	**311.274,91 €**	**317.548,23 €**	**323.821,53 €**
D1.2	**Abonos Variáveis ou Eventuais**	**0,00 €**	**3.800,97 €**	**3.800,97 €**	**3.880,79 €**	**3.960,61 €**	**4.040,43 €**	**4.120,25 €**
D1.3	**Segurança social**	**0,00 €**	**71.613,32 €**	**71.613,32 €**	**73.117,20 €**	**74.621,08 €**	**76.124,96 €**	**77.628,84 €**
D2	**Aquisição de bens e serviços**	**0,00 €**	**264.893,67 €**	**264.893,67 €**	**236.750,97 €**	**176.972,26 €**	**180.625,49 €**	**184.278,77 €**
D3	**Juros e outros encargos**	**0,00 €**	**10,00 €**	**10,00 €**	**10,21 €**	**10,42 €**	**10,63 €**	**10,84 €**
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	124.360,00 €	124.360,00 €	126.971,56 €	129.583,12 €	132.194,68 €	134.806,24 €
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	121.850,00 €	121.850,00 €	124.408,85 €	126.967,70 €	129.526,55 €	132.085,40 €
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	500,00 €	500,00 €	510,50 €	521,00 €	531,50 €	542,00 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5	**Administração Local**	**0,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**510,50 €**	**521,00 €**	**531,50 €**	**542,00 €**
D4.1.2	**Entidades do setor não lucrativo**	**0,00 €**	**90.000,00 €**	**90.000,00 €**	**91.890,00 €**	**93.780,00 €**	**95.670,00 €**	**97.560,00 €**
D4.1.3	**Famílias**	**0,00 €**	**31.350,00 €**	**31.350,00 €**	**32.008,35 €**	**32.666,70 €**	**33.325,05 €**	**33.983,40 €**
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2	**Subsídios correntes**	**0,00 €**	**2.510,00 €**	**2.510,00 €**	**2.562,71 €**	**2.615,42 €**	**2.668,13 €**	**2.720,84 €**
D5	**Outras despesas correntes**	**0,00 €**	**510,00 €**	**510,00 €**	**520,71 €**	**531,42 €**	**542,13 €**	**552,84 €**
	Despesa de capital	**0,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**
D6	**Aquisição de bens de capital**	**0,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**
D7	Transferência e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa efetiva [4]	**0,00 €**	**768.216,30 €**	**768.216,30 €**	**750.553,06 €**	**701.253,82 €**	**715.386,55 €**	**729.519,31 €**
	Despesa não efetiva [5]	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa de capital	**0,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**	**4.300,00 €**
D7.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Q.02 –Orçamento SNC-AP (Despesa)

A criação de rubricas nas demonstrações orçamentais permite normalizar a estrutura destes elementos de relato à semelhança das demonstrações

financeiras, deixando assim de se apresentar a execução orçamental em toda a extensão dos classificadores orçamentais utilizados pelas entidades.

Estas novas demonstrações não são apresentadas ao nível do detalhe do classificador económico da receita e da despesa, existe, contudo, uma correspondência entre os códigos da classificação económica da receita e da despesa, previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Sendo a finalidade de uma demonstração previsional indicar de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e quais os fins previstos para a sua utilização, a informação assim apresentada não nos parece suficiente pelo que vamos procurar desdobrar esta informação nos capítulos subsequentes.

4. Recursos Financeiros

A Freguesia de Buarcos, encontrando-se no seu primeiro exercício orçamental completo após a criação decorrente do processo de desagregação, não dispõe de dados históricos próprios que permitam a realização de comparativos financeiros com anos anteriores. Assim, a elaboração do orçamento para 2026 assenta nas dotações autonomamente atribuídas pelo Orçamento do Estado, nos recursos definidos para a instalação da nova freguesia e nas estimativas prudentes das necessidades operacionais e de investimento identificadas pelo Executivo.

Neste contexto, as previsões orçamentais para 2026 refletem uma abordagem realista e responsável, orientada para a consolidação institucional da freguesia, o cumprimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas e a prestação de serviços de proximidade à comunidade.

A previsão global de receitas e despesas para 2026 é de 768.206,30 euros, dos quais 768.136,30 euros correspondem a receita corrente e 70,00 euros

a receita de capital. No lado da despesa, prevê-se uma despesa corrente de 763.906,30 euros e uma despesa de capital de 4.300,00 euros. Em termos relativos, a receita corrente representa 99,99% do total da receita prevista, enquanto as despesas correntes correspondem a 99,44% do total da despesa estimada.

Dado tratar-se do primeiro orçamento anual completo da Freguesia, os mapas comparativos previstos nos quadros Q.03 e Q.04 serão apresentados apenas com os valores referentes ao ano de 2026, não existindo previsão comparativa com 2025.

	2026	%
Receitas Correntes	768 136,30 €	99,99%
Receitas de Capital	70,00 €	0,01%
	768 206,30 €	

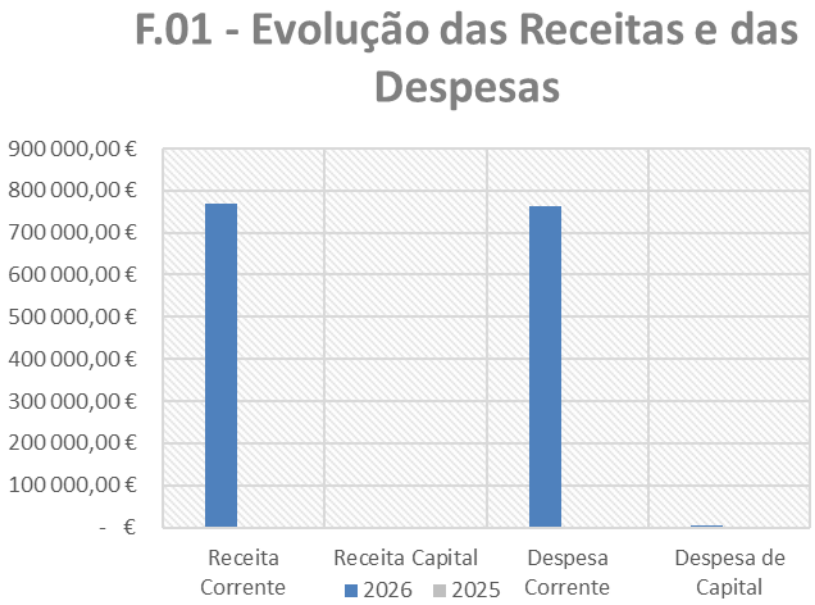
Q.03 –Orçamento Receitas 2026

	2026	%
Despesas Correntes	763 906,30 €	99,44%
Despesas de Capital	4 300,00 €	0,56%
	768 206,30 €	

Q.04 –Orçamento Despesas 2026

A receita corrente ascenderá a 768.136,30 euros, valor que permitirá suportar uma despesa corrente prevista de 763.906,30 euros. No que respeita ao investimento, a despesa de capital totaliza 4.300,00 euros, enquanto a receita de capital se estima em 70,00 euros.

Em termos relativos, a receita corrente representa 99,99% do total da receita prevista, ao passo que, no lado da despesa, as despesas correntes correspondem a 99,44% do total da despesa orçamentada.

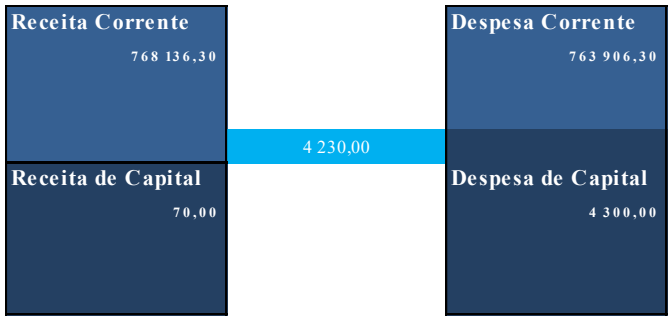


Receitas	Valor
Receitas Correntes	**768 136,30 €**
Impostos directos	40 939,44 €
Impostos indirectos	- €
Taxas, multas e outras penalidades	72 077,50 €
Rendimentos da propriedade	20,00 €
Transferências correntes	456 319,36 €
Venda de bens e serviços correntes	198 770,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €
Receitas de Capital	**70,00 €**
Venda de bens de investimento	10,00 €
Transferências de capital	60,00 €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras receitas de capital	- €
Total	**768 206,30 €**

Despess	Valor
Despesas Correntes	**763 906,30 €**
Despesas com o pessoal	374 132,63 €
Aquisição de bens e serviços	264 893,67 €
Juros e outros encargos	10,00 €
Transferências correntes	121 850,00 €
Subsídios	2 510,00 €
Outras despesas correntes	510,00 €
Despesas de Capital	**4 300,00 €**
Aquisição de bens de capital	4 300,00 €
Transferências de capital	- €
Activos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras despesas de capital	- €
Total	**768 206,30 €**

Q.05 – Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.



Q.06 – Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de Buarcos euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Rácios	2026
Rácios da Receita	
Impostos / Total das receitas	5,33%
Taxas / Total das receitas	9,38%
Transferências / Total receitas	59,41%
Venda de bens / Total das receitas	25,88%
Rácios da Despesa	
Despesa Pessoal / Total da despesa	48,70%
Bens e Serviços / Total da despesa	34,48%
Transferências / Total da despesa	15,86%
Investimento / Total despesa	0,56%

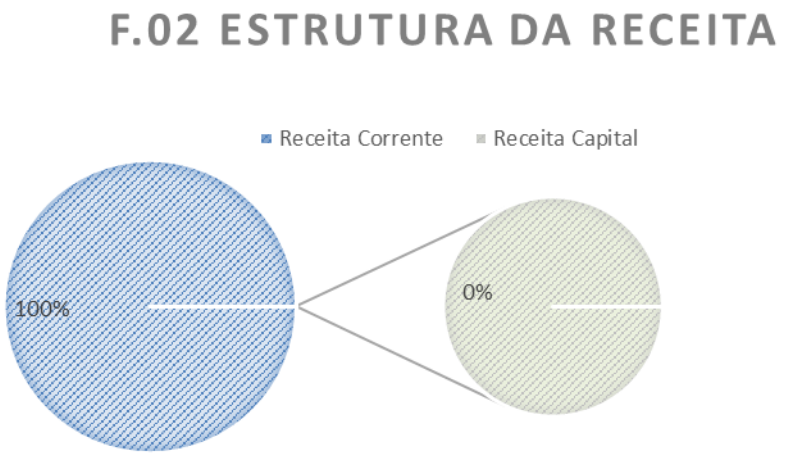
Q.07 – Rácios Orçamentais

5. Previsão das Receitas

Da receita total, prevê-se que 768 mil euros tenham origem em receitas correntes (99,99%) e 70 euros em receitas de capital (0,01%).

	2026	%
Receitas Correntes	**768 136,30 €**	**99,99%**
Impostos directos	40 939,44 €	5,33%
Impostos indirectos	- €	0,00%
Taxas, multas e outras penalidades	72 077,50 €	9,38%
Rendimentos da propriedade	20,00 €	0,00%
Transferências correntes	456 319,36 €	59,41%
Venda de bens e serviços correntes	198 770,00 €	25,88%
Outras receitas correntes	10,00 €	0,00%
Receitas de Capital	**70,00 €**	**0,01%**
Venda de bens de investimento	10,00 €	14,29%
Transferências de capital	60,00 €	85,71%
Activos financeiros	- €	0,00%
Passivos financeiros	- €	0,00%
Outras receitas de capital	- €	0,00%
	768 206,30 €	**100,00%**

Q.08 – Orçamento da Receita por classificação económica



5.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos diretos SNC-AP Rúbrica R1	Montante	40.939,44 €

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		768 136,30
01					**Impostos directos**		**40 939,44**
01	02				Outros		
01	02	02			Imposto municipal sobre imóveis	40 939,44	

04.	Taxas, multas e outras penalidades SNC-AP Rúbrica R3	Montante	72.077,50 €

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 — Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Classificação Económica Descrição

04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.04	Animais
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.06	Publicidade
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		768 136,30
04					**Taxas, multas e outras penalidades**		**72 077,50**
04	01				Taxas		
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	01		Mercados e feiras	57 110,00	
04	01	23	03		Ocupação da via pública	10,00	
04	01	23	04		Animais	1 507,50	
04	01	23	09		Taxa sobre o ruído	10,00	
04	01	23	10		Licença sobre o ruído	10,00	
04	01	23	99		Outras		
04	01	23	99	06	Publicidade	10,00	
04	01	23	99	09	Cemitérios	4 400,00	
04	01	23	99	99	Outras	9 000,00	
04	02				Multas e penalidades		
04	02	04			Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00	
04	02	99			Multas e penalidades diversas	10,00	

05.	Rendimentos de propriedade SNC-AP Rúbrica R4	Montante	20,00 €

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		768 136,30
05					**Rendimentos da propriedade**		**20,00**
05	02				Juros - Sociedades financeiras		
05	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	10,00	
05	10				Rendas		
05	10	99			Outros	10,00	

06.	Transferências correntes SNC-AP Rúbrica R5	Montante	456.319,36 €

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rúbrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rúbrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para comparticipar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rúbrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rúbrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		**768 136,30**
06					**Transferências correntes**		**456 319,36**
06	01				Sociedades e quase sociedades não financeiras		
06	01	02			Privadas	10 000,00	
06	03				Administração central		
06	03	01			Estado		
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	139 800,00	
06	03	01	05		Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	19 801,00	
06	03	01	06		Transferência de Competências - Lei n.º50/2018	10,00	
06	03	01	07		Transferência Eleitos Locais	14 456,19	
06	03	01	99		Outras	10,00	
06	03	06			Estado-participação comunitária em projetos co-financiados	95 148,00	
06	03	07			Serviços e fundos autónomos		
06	03	07	99		Outras	10,00	
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	54 638,00	
06	05				Administração Local		
06	05	01			Continente		
06	05	01	01		Municipios		
06	05	01	01	01	Delegação de competências	37 296,17	
06	05	01	01	02	Contrato Interadministrativo	10,00	
06	05	01	01	03	Acordos de Execução	10,00	
06	05	01	01	04	Carnaval	85 000,00	
06	05	01	01	99	Outras	10,00	
06	05	01	02		Freguesias	10,00	
06	07				Instituições sem fins lucrativos		
06	07	01			Instituições sem fins lucrativos	10,00	
06	08				Familias		
06	08	01			Familias	100,00	

07.	Venda de bens e serviços correntes SNC-AP Rúbrica R6	Montante	198.770,00 €

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 — «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;

07.02 — «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 — «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		**768 136,30**
07					**Venda de bens e serviços correntes**		**198 770,00**
07	01				Venda de bens		
07	01	99			Outros	10,00	
07	02				Serviços		
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	10,00	
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto		
07	02	08	02		Serviços recreativos		
07	02	08	02	99	Outros	85 000,00	
07	02	08	03		Serviços culturais		
07	02	08	03	99	Outros	10,00	
07	02	08	04		Serviços desportivos	10,00	
07	02	09			Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	05		Cemitérios	55 200,00	
07	02	09	99		Outros	10,00	
07	02	99			Outras		
07	02	99	99		Outras receitas - Outros (ocupação terrapleno)	42 920,00	
07	03				Rendas		
07	03	02			Edifícios	15 600,00	

08.	Outras Receitas Correntes SNC-AP Rúbrica R7	Montante	10,00 €

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais,

a indemnização de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		768 136,30
08					**Outras receitas correntes**		**10,00**
08	01				Outras		
08	01	99			Outras		
08	01	99	99		Diversas	10,00	

5.2. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

09.	Venda de bens de investimento SNC-AP Rúbrica R8	Montante	10,00 €

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se normalmente em quatro grupos:

09.01 — «Terrenos»;

Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos, de harmonia com a legislação em vigor. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos terrenos que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.02 — «Habitações»;

Incluem-se as receitas oriundas da alienação de imóveis destinados a habitações. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, das habitações que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.03 — «Edifícios»;

Abrange o produto da alienação de edifícios construídos ou adquiridos para fins diferentes dos da habitação, tais como instalação de serviços, escolas, creches, pavilhões desportivos, bibliotecas, armazéns e garagens. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos edifícios que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.04 — «Outros bens de investimento».

Englobam-se as receitas provenientes da alienação de construções diversas, melhoramentos fundiários, material de transporte, maquinaria e equipamento, animais, investimentos incorpóreos, etc. Inclui-se também o produto da alienação de viaturas automóveis dadas como incapazes. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação de bens de investimento não classificáveis nos grupos anteriores deste capítulo, como por exemplo, os barcos e tratores de estrada, incluindo as alienações em hasta pública. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CAPITAL		80,00
09					**Venda de bens de investimento**		**10,00**
09	01				Terrenos		
09	01	06			Administração Pública - Administração local - Continente		
09	01	10			Familias	10,00	
09	04				Outros bens de investimento		
09	04	03			Outros	10,00	

10.	Transferências de Capital SNC-AP Rúbrica R9	Montante	60,00 €

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

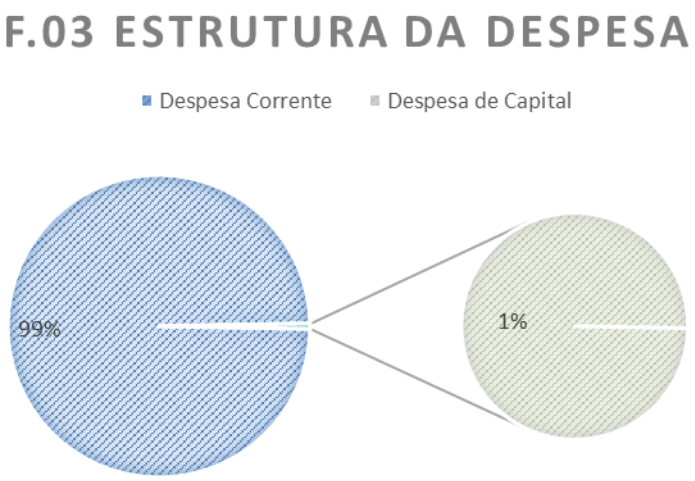
Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CAPITAL		80,00
10					**Transferências de capital**		**60,00**
10	03				Administração Central		
10	03	07			Estado - Participação comunitáriaprojectos co-financiados	10,00	
10	03	08			Serviços e fundos autónomos		
10	03	08	99		Outras	10,00	
10	05				Administração Local		
10	05	01			Continente		
10	05	01	01		Municipios		
10	05	01	01	01	Delegação de competências	10,00	
10	05	01	01	02	Contrato Interadministrativo	10,00	
10	05	01	01	03	Acordos de Execução	10,00	
10	05	01	01	99	Outros	10,00	

6. Previsão das Despesas

Da despesa total, prevê-se que 764 mil euros sejam afetados em despesa corrente (99,44%) e 4 mil euros em despesa de capital (0,56%).

	2026	%
Despesas Correntes	**763 906,30 €**	**99,44%**
Despesas com o pessoal	374 132,63 €	48,98%
Aquisição de bens e serviços	264 893,67 €	34,68%
Juros e outros encargos	10,00 €	0,00%
Transferências correntes	121 850,00 €	15,95%
Subsídios	2 510,00 €	0,33%
Outras despesas correntes	510,00 €	0,07%
	- €	0,00%
Despesas de Capital	**4 300,00 €**	**0,56%**
Aquisição de bens de capital	4 300,00 €	100,00%
Transferências de capital	- €	0,00%
Activos financeiros	- €	0,00%
Passivos financeiros	- €	0,00%
Outras despesas de capital	- €	0,00%
	768 206,30 €	**100,00%**

Q.09 – Orçamento da Despesa por classificação económica



6.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal SNC-AP Rúbrica D1	Montante	374 132,63 €

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rúbrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente e os meio tempo dos vogais.

A opção pelo exercício de funções em regime de tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia e em regime de meio tempo de dois vogais do Executivo foi objeto de verificação prévia dos requisitos legais e financeiros aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Em particular, foi confirmada a observância do limite legal segundo o qual a despesa anual com as remunerações dos membros do Executivo em regime de tempo inteiro ou de meio tempo não pode exceder 12 % do valor total da receita constante da conta de gerência do ano anterior, nem ultrapassar o montante global inscrito no Orçamento para o exercício em causa.

Da análise efetuada resulta que a opção agora consagrada cumpre integralmente os limites legais e orçamentais aplicáveis, encontrando-se devidamente refletida nas dotações inscritas no Orçamento para 2026, não comprometendo o equilíbrio financeiro da Freguesia nem a sustentabilidade da execução orçamental.

Esta opção visa assegurar a capacidade operacional, a disponibilidade funcional e a eficácia da ação executiva, garantindo simultaneamente o cumprimento rigoroso do enquadramento legal e dos princípios da boa gestão financeira pública.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública

Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CORRENTES		763 906,30
01					**Despesas com o Pessoal**		**374 132,63**
01	01				Remunerações certas e permanentes		
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	31 664,53	
01	01	03			Pessoal dos quadros - Regime de função pública		
01	01	04	01		Pessoal em Funções	143 923,92	
01	01	04	02		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	3 677,70	
01	01	04	03		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00	
01	01	04	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	10,00	
01	01	06			Pessoal contratado a termo		
01	01	06	01		Pessoal em Funções	33 659,64	
01	01	06	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	0,00	
01	01	07			Pessoal em regime de tarefa ou avença	10,00	
01	01	09			Pessoal em qualquer outra situação	22 439,76	
01	01	11			Representação		
01	01	12			Suplementos e prémios	6 433,57	
01	01	13			Subsidio de refeição	23 562,00	
01	01	14			Subsídio de férias e de Natal	33 337,22	
01	02				Abonos variáveis ou eventuais		
01	02	02			Horas extraordinárias	1 700,00	
01	02	04			Ajudas de Custo	10,00	
01	02	05			Abono para falhas	2 070,97	
01	02	12			Indemnizações por cessação de funções	10,00	
01	02	13			Outros suplementos e prémios		
01	02	13	02		Outros	0,00	
01	02	13	03		Senhas de Presença (Mesas de Voto)	10,00	
01	03				Segurança social		
01	03	01			Encargos de saúde	5 511,74	
01	03	05			Contribuições para a segurança social		
01	03	05	01		Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	10,00	
01	03	05	02		Segurança social dos funcionários públicos		
01	03	05	02	01	Caixa Geral de Aposentações	0,00	
01	03	05	02	02	Segurança social - Regime geral	63 646,20	
01	03	09			Seguros		
01	03	09	01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	2 425,38	
01	03	10			Outras despesas de segurança social		
01	03	10	99		Outras despesas de segurança social	10,00	

02	Aquisição de bens e serviços correntes SNC-AP Rúbrica D2	Montante	264.893,67 €

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente,

os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, réguas, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rúbricas. Nesta rubrica será

contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CORRENTES		763 906,30
02					**Aquisição de Bens e Serviços**		**264 893,67**
02	01				Aquisição de bens		
02	01	02			Combustíveis e lubrificantes		
02	01	02	01		Gasolina	2 500,00	
02	01	02	02		Gasóleo	5 000,00	
02	01	02	99		Outros	100,00	
02	01	04			Limpeza e higiene	1 500,00	
02	01	05			Alimentação - Refeições confeccionadas	500,00	
02	01	06			Alimentação - Refeições a confeccionar	500,00	
02	01	07			Vestuário e artigos pessoais	2 500,00	
02	01	08			Material de escritório	2 000,00	
02	01	09			Produtos quimicos e farmacêuticos	1 000,00	
02	01	15			Prémios, condecorações e ofertas	5 000,00	
02	01	17			Ferramentas e utensílios	5 000,00	
02	01	18			Livros e documentação técnica	100,00	
02	01	19			Artigos honoríficos e de decoração	500,00	
02	01	20			Material de educação, cultura e recreio	500,00	
02	01	21			Outros bens	500,00	
02	02				Aquisição de serviços		
02	02	01			Encargos das instalações	6 000,00	
02	02	02			Limpeza e higiene	100,00	
02	02	03			Conservação de bens	6 000,00	
02	02	08			Locação de Outros Bens	100,00	
02	02	09			Comunicações	3 000,00	
02	02	10			Transportes	500,00	
02	02	11			Representação dos serviços	100,00	
02	02	12			Seguros	3 000,00	
02	02	13			Deslocações e estadas	1 000,00	
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	3 000,00	
02	02	15			Formação	500,00	
02	02	17			Publicidade	1 500,00	
02	02	18			Vigilância e segurança	24 500,00	
02	02	19			Assistência técnica	500,00	
02	02	20			Outros trabalhos especializados	600,00	
02	02	22			Serviços de saúde	600,00	
02	02	24			Encargos de cobrança de receitas	500,00	
02	02	25			Outros serviços		
02	02	25	01		Organização de Feiras, Eventos Temáticos e Religiosos	90 000,00	
02	02	25	03		Projeto EcoActive	95 148,00	
02	02	25	99		Outros serviços	1 045,67	

03.	Juros e outros encargos SNC-AP Rúbrica D3	Montante	10,00 €

Esta rúbrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

03.06 - Esta rubrica é de carácter residual. No entanto, incluem-se despesas inerentes a serviços bancários e todas as despesas não previstas nas rubricas anteriores.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CORRENTES		763 906,30
03					**Juros e outros encargos**		**10,00**
03	06				Outros encargos financeiros		
03	06	01			Outros encargos financeiros	10,00	

04.	Transferência corrente SNC-AP Rúbrica D4	Montante	121.850,00 €

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02. – Famílias – Outros

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CORRENTES		763 906,30
04					**Transferências correntes**		**121 850,00**
04	05				Administração local		
04	05	01			Continente		
04	05	01	05		Associações de freguesias	500,00	
04	07				Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	90 000,00	
04	08				Familia		
04	08	02			Outras		
04	08	02	01		Programas Ocupacionais (IEFP)	31 350,00	

05.	Subsídios SNC-AP Rúbrica D4	Montante	2.510,00 €

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CORRENTES		763 906,30
05					**Subsidios**		**2 510,00**
05	08				Familias		
05	08	03			Outras		
05	08	03	02		Outras - Apoios Sociais	2 500,00	
05	08	03	99		Outras	10,00	

06.	Outras despesas correntes SNC-AP Rúbrica D5	Montante	510,00 €

Esta é uma rúbrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CORRENTES		763 906,30
06					**Outras despesas correntes**		**510,00**
06	02				Diversas		
06	02	03			Outras		
06	02	03	04		Serviços bancários	500,00	
06	02	03	05		Outras		
06	02	03	05	99	Outras	10,00	

6.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital SNC-AP Rúbrica D6	Valor Orçamentado	4.300,00 €

Esta rúbrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

Freguesia de Buarcos						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CAPITAL		4 300,00
07					**Aquisição de bens de capital**		**4 300,00**
07	01				Investimentos		
07	01	01			Terrenos	100,00	
07	01	03			Edifícios		
07	01	03	01		Instalações de serviços	500,00	
07	01	03	02		Instalações desportivas e recreativas		
07	01	04			Construções diversas		
07	01	04	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	500,00	
07	01	04	05		Parques e jardins	500,00	
07	01	04	12		Cemitérios	500,00	
07	01	04	13		Outros	100,00	
07	01	06			Material de transporte		
07	01	06	02		Outro	100,00	
07	01	07			Equipamento de informática	500,00	
07	01	08			Software de informático	500,00	
07	01	09			Equipamento administrativo	500,00	
07	01	10			Equipamento básico		
07	01	10	02		Outro	0,00	
07	01	11			Ferramentas e utensílios	500,00	
07	02				Locação financeira		
07	02	05			Material de transporte	0,00	
07	02	07			Maquinaria e equipamento	0,00	

III – MAPAS ORÇAMENTAIS